



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUARTA-FEIRA – 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 35

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMDCA) Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê**

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

### Resolução 001/2024 CMDCA Mucugê

"Dispõe sobre os parâmetros para concessão do Registro de entidades governamentais não governamentais e Inscrição de seus Programas de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê e dá outras providências".

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Município de Mucugê.

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I - Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Inscrever os programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III - Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, ECA;

IV - Inscrever os programas, projetos ou serviços de aprendizagem no CMDCA, de acordo com o estabelecido no art. 90, do ECA;

V - Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas, projetos ou serviços governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VI - Subsidiar a criação de programas, projetos ou serviços que atendam às exigências do ECA;

VII - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município de Mucugê;

Art.3º - O Registro terá validade de um (1) ano, sendo que anualmente, as Entidades deverão apresentar um Plano de Ação e Relatório de Atividades, do ano anterior, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. Do Registro de Entidades Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção

II – Defesa

III – Educação Profissional



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

Art. 5º - Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I - Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
- II - Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91 do ECA.

Art. 6º - Serão registrados na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- I – Ações judiciais;
- II – Procedimentos e medidas administrativas;
- III – Mobilização social e medidas sociopolíticas

Art.7º - Serão registradas na categoria Educação Profissional as entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.

Parágrafo Único - Os programas, projetos ou serviços de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 a 69, do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

### DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

Art. 8º - A inscrição dos programas, projetos ou serviços deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA., DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para registro de entidades no CMDCA:

- I - Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II - Estar regularmente constituída;
- III - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Parágrafo Único - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

I - Realizar atendimento de acordo com os programas e regimentos preceituados pelo art. 90 e 91, do ECA;

II - Prestar atendimento sistemático, planejado e contínuo;

III - Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV - Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V - Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;

VI - Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego e no Decreto Federal 5.154 de julho de 2004.

§1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa, novas tecnologias, entre outras;

§2º- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do programa, projeto ou serviço.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais.

Art. 12 - Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio, anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado da entidade sem fins lucrativos, requerente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ;
- d) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;
- e) Plano de trabalho da entidade, contendo relatório discriminando as ações e projetos a serem desenvolvidos, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros, devidamente comprovados (ANEXO I e II);
- f) Projeto Político Pedagógico;
- g) Alvará Sanitário, de Funcionamento, expedido pelos órgãos competentes;
- h) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- i) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

§2º Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;

b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

Art. 13 - A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente; V - Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos ou serviços de entidades governamentais:

I - Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;

II - Cópia do Ato de nomeação do setor ou Secretaria;

III - Cópia do Plano de Trabalho anual, de acordo com o programa, projeto ou serviço a ser inscrito;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

IV - A relação dos cursos ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao CMDCA, que atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.

§ 1º Quando se tratar de entidade de cunho profissional, protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá se entender necessário à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho Emprego, para que faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao CMDCA.

§ 2º - Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 10.097/2000 e esta Resolução.

Art. 18 - Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

Art. 19 - Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

#### DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

##### Seção I

Art. 20 - Será indeferido, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

#### Seção II Da suspensão

Art. 21 - O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º - Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

§3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA.

#### Seção III Do cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II - Quando for comunicada a sua extinção;

III - Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23 - Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo CMDCA e de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 25 - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 26 - Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a Resolução 164/2014, do CONANDA.

Art. 27 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do CMDCA.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucugê

unicipal nº 625/2023 CNPJ – FMDCA: 17.827.978/0001-24

Art. 28 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Mucugê, 28 de fevereiro de 2024.

Rosivânia Viana Ramalho

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de  
Direitos da Criança  
e do Adolescente



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PAPEL TIMBRADO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

1- DADOS INSTITUCIONAIS

- a) Nome da Instituição ou órgão público
- b) N.º de inscrição no CMAS (se tiver):
- c) CNPJ:
- d) Endereço:
- e) Telefone:
- f) Email: HomePage :

2 - Finalidade Estatuária:

3 - Identificação da Diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato

4 - REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos Envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias: financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades. doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais):fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)

5.2 - DIAGNÓSTICO Conhecimento dos fatores que influenciam uma situação problemática. perfil do público alvo: população, renda, atividade profissional, chefia familiar, faixa etária, aspectos habitacionais, educacionais e culturais, nível



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

socioeconômico; perfil da comunidade: equipamentos sociais existentes (postos de saúde, escolas, hospitais, entre outros), infraestrutura (saneamento básico, iluminação pública, vias de acesso), vulnerabilidade social da comunidade de acordo com mapa da inclusão/exclusão de Campinas e/ou outras fontes. (Mencionar as fontes).

5.3 CONTEXTUALIZAÇÃO: Encadeamento de argumentos que justifiquem as ações expostas no plano a partir do diagnóstico apresentado previamente.

6 - PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS 0 A 3 ANOS 4 A 6 ANOS 6 A 14 ANOS 15 A 24 ANOS

7 - RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário) CARGO/FUNÇÃO FORMAÇÃO CARGA HORÁRIA

8 - RECURSOS FINANCEIROS Apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho.

9 - PROJETOS E PROGRAMAS A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidas pela entidade:

a) título;

b) responsável técnico e /n.º de inscrição no conselho de classe

c) público alvo;

d) período de realização;

e) objetivo geral e específico;

f) metodologia;

g) metas e;

h) custos

Mucugê, (data)

Assinatura do representante legal

ou Assinatura do responsável técnico



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PAPEL TIMBRADO

ANEXO II

## RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO

1. Identificação da Organização:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) Email:
- f) HomePage:
- g) Representante Legal:
- h) Responsável Técnico:
- i) Histórico da Entidade:
- j) Finalidade Estatutária:

Certificações

Horário de Funcionamento

Descrição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade Número de crianças e adolescentes beneficiados Número de famílias atendidas Atividades desenvolvidas, carga horária, periodicidade Recursos Humanos Envolvidos (remunerados e voluntários)

Principais atividades desenvolvidas no período

Resultados Alcançados (Avaliação)

Fotos das Atividades Desenvolvidas

Assinatura do representante legal

ou

Assinatura do responsável técnico